



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 078/2017

**Locação de ônibus, com motorista, combustível e manutenção para prestação de serviços de transporte de usuários do sistema de saúde em atendimento a administração municipal de Alfredo Vasconcelos.**

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a a empresa **VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob o nº00.135.593/0001-01, com sede na Rua Padre Arlindo nº73, Distrito Pouso Alegre na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLAUDINEY DOS SANTOS FLORA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, motorista, residente e domiciliado na rua Padre Arlindo Vieira, nº 87, no Distrito de São José de Pouso Alegre na cidade de Alfredo Vasconcelos-MG a portador do CPF nº 579.568.476-72, Carteira de identidade M-4.251.800, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 025/2017, modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 08/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de ônibus, com motorista, combustível e manutenção para prestação de serviços de transporte de usuários do sistema de saúde em atendimento a administração municipal de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, conforme rotas e horários descrito abaixo:

➤ **LOTE 02 - Ônibus - Transporte para Fisioterapia**

➤

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de veículo para transporte de pacientes para fisioterapia, com capacidade no mínimo 40 (quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: (segunda-feira) 12:30 horas, saída do Distrito de São José de Pouso Alegre passando pela estrada principal com destino à sede do município; 16:30 horas retorno fazendo o percurso inverso, perfazendo um total de 40,60 km.	60 dias	R\$ 200,00	R\$ 12.0000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de transporte conforme descrição do lote.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total da prestação do serviço objeto da presente licitação é de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado mediante a apresentação da nota fiscal visada pela Superintendência de Transporte, conforme o serviço prestado, na tesouraria da Prefeitura nos dias de seu funcionamento.

Somente serão pagas as viagens autorizadas pela **CONTRATANTE** obedecendo ao roteiro.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços dos combustíveis, desde que comprovado através de planilhas de custos, utilizando-se índices indicados pela ANP (Associação Nacional do Petróleo) e concordância da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

### I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os veículos a qualquer tempo;

### II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços;

### II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços somente com veículos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedado à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** OU A **TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

g) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratados.

h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pela **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, pode ser descontado dos pagamentos devidos pela prefeitura municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção por meio de guia própria emitida pela prefeitura municipal.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato começa a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e aditado com aumento ou supressão do item licitado, tudo de conformidade com a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

02.07.06.10.301.0130.2049 Manut.Despesas Transporte Pacientes

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato ou de sua execução.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 08 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
Nome CPF

2 - \_\_\_\_\_  
Nome CPF